SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
25/03/2025 09:57

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI N° 265, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Define a Política de Continuidade dos Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

A **DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), em seu Art. 36 que diz: “Cada órgão deverá elaborar Plano de Gestão de Continuidade de Negócio ou de Serviços no qual estabeleça estratégias e planos de ação que garantam o funcionamento dos serviços essenciais quando na ocorrência de falhas”;

CONSIDERANDO a Resolução n° 396, de 07 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça que Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ) e seus Anexos I, II e III, constantes na Portaria n° 162 de 10 de junho de 2021, principalmente o Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região com a implantação dos controles da ISO 27001 aderente à Política de Segurança da Informação do TRT da 8ª Região;

CONSIDERANDO a observância das recomendações do Código de Boas Práticas em Segurança da Informação publicado pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GSI/PR Nº 3, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes para a Gestão de Continuidade de Negócios, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer processos de trabalho, responsabilidades e práticas compatíveis com os modelos de excelência reconhecidos mundialmente, como o ITIL;

CONSIDERANDO a observância e a conformidade à norma ISO 27031:2023 que fornece diretrizes para a preparação da tecnologia da informação visando a continuidade dos negócios;

CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do PROAD n.º 467/2022,

RESOLVE:

Art. 1.° Estabelecer a Política de Continuidade dos Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 2.° A Política de Continuidade de Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação tem por objetivo:

I - estabelecer, implementar e manter a Gestão de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC no TRT da 8ª Região;

II - minimizar a probabilidade e o impacto da interrupção dos serviços de TI que afetem as metas e os objetivos estratégicos do TRT da 8ª Região;

III - garantir a capacidade de respostas tempestivas à interrupção dos processos críticos do negócio sustentados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - auxiliar o processo de definição de papéis e responsabilidades, documentação e realização de treinamentos, testes e análises que garantam o funcionamento desta Política;

V - Garantir a qualidade da informação segundo os critérios de integridade, disponibilidade, eficácia e eficiência dos Processos ITIL.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3.° Para o disposto nesta Portaria, consideram-se os conceitos e definições descritos no Glossário de Segurança da Informação, aprovado pela Portaria PRESI Nº 685, de 27 de junho de 2023.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4.º A Gestão da Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC deve ser implementada através de um processo contínuo capaz de manter a disponibilidade de informações em um nível aceitável e garantir a continuidade dos serviços críticos de TIC do TRT da 8ª Região, mesmo após um desastre.

Art. 5.º O processo de Gestão da Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC deve possuir as seguintes etapas:

I - Elaboração e aprovação de documento com as diretrizes da Gestão da Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC, representado por esta Política;

II - Análise de Impacto nos Negócios e Análise de Riscos;

III - Definição das atividades críticas de TIC para o negócio do TRT da 8ª Região e elaboração da Estratégia de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC;

IV - Elaboração e implementação de Planos de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC para respostas às interrupções;

V - Realização de exercícios, testes e manutenção periódica dos Planos de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC, promovendo as revisões necessárias;

VI - Desenvolvimento da cultura de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC, através de campanhas de divulgação e exercícios.

Parágrafo único - A etapa de Análise de Impacto no Negócio e Análise de Riscos devem ter como resultado a lista dos Serviços de TIC relacionados aos Sistemas Essenciais e o Plano de Tratamento de Riscos do TRT da 8ª Região.

Art. 6.º O Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC deve ser composto pelos seguintes documentos:

I - Plano de Gerenciamento de Incidentes de TIC;

II - Plano de Continuidade de Serviços de TIC;

III - Plano de Recuperação de Serviços de TIC.

§ 1º As tarefas existentes em cada plano devem ser exercitadas, testadas periodicamente e documentadas como forma de garantir a sua efetividade.

§ 2º A revisão dos planos deve ser realizada em função dos resultados dos testes realizados ou após alguma mudança significativa nos ativos de informação ou nas atividades.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 7.º As ações para a implantação da Gestão da Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC devem ser efetuadas em etapas após a publicação desta Política com a abertura de um projeto formal, acompanhado pelo Escritório de Projetos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, de acordo com o cronograma aprovado para o projeto.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 8.° As ações resultantes da aplicação da Política de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC, assim como os resultados das revisões e melhorias, devem ser encaminhadas ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados e

Diretoria da SETIN para avaliação e comunicadas aos servidores responsáveis, participantes do processo.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 9.º Os envolvidos no Processo de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC devem ser capacitados a fim de se ter plena compreensão dos componentes do Plano de Continuidade e das atividades que devem desempenhar em suas áreas de atuação em situações emergenciais.

§ 1º O Plano de Capacitação Anual da SETIN, deve prever capacitação dos servidores envolvidos no Processo de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC, considerando as áreas de atuação dos envolvidos.

§ 2º A capacitação deve ser baseada nas áreas de atuação, responsabilidades e papéis necessários para garantir a implantação e execução dos Procedimentos previstos na Política de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC, sem prejuízo de conteúdos que estejam fora do escopo desta Política, mas que possam contribuir para a sua melhoria.

CAPÍTULO VII

DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica elaborar e disponibilizar o Plano de Tratamento de Riscos do TRT da 8ª Região.

Art. 11. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - Promover as ações necessárias para o cumprimento das atividades previstas nesta Política;

II – Acompanhar, validar e informar sobre a execução dos testes do Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC;

III – Realizar o monitoramento e a análise crítica do processo da Gestão de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC;

Art. 12. Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados:

I - Aprovar a definição das atividades críticas relacionadas aos serviços essenciais de TIC para o negócio do TRT da 8ª Região;

II - Elaborar, manter e revisar periodicamente a Política de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC;

III - Analisar, criticar e aprovar a instituição das normas e processos relacionados à Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

IV - Avaliar os resultados dos testes e exercícios de simulação de incidentes de interrupção dos serviços essenciais bem como cenários de desastres, quando houver;

V - Avaliar a adequação, suficiência e eficácia da Gestão de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC.

Art. 13. Compete ao Subcomitê Gestor de Tecnologia da Informação sugerir a lista de Sistemas Essenciais.

Art. 14. Compete à Presidência aprovar a lista de Sistemas Essenciais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica revogada a Portaria PRESI n.º 837/2017.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA

Desembargadora Presidente